GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Mar-2010-09:57-006207-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 38/2010

Súmula: Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Autor: Claudemir Zanco

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a padronizar os Uniformes Escolares da Rede de Ensino Municipal tendo seu uso obrigatório.

§ 1. Os alunos matriculados em cursos de educação de jovens e adultos, terão seu uso facultativo.

§ 2. Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo, podendo ser incluindo o calçado.

Art. 2º. A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino deverá considerar:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a conseqüente redução de custos;

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escolher através da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação o uniforme a ser adotado pela municipalidade.

§1º A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, a cada 4 anos, observando as seguintes características, entre outras:

Isa condição com início da gestão?

a) cores;
b) modelo;
c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
d) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
e) conforto;
f) durabilidade;
g) adaptação às condições climáticas;
h) número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar; e
i) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Art. 4º . Os uniformes escolares distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conterão obrigatoriamente a identificação da unidade de ensino em que está matriculado o educando.

§ 1. A identificação de que trata esta Lei poderá ser sobreposta nas peças que compõem o uniforme de acordo com o logotipia estabelecida em cada unidade escolar.

§ 2. Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Art. 5º. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único. Deverá para tanto ser permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais das escolas, ou o brasão oficial do Município de Pato Branco.

Art. 6º .A falta do uniforme escolar, desde que justificada, não impedirá o normal acesso do estudante às aulas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 05 de março de 2010.

CLAUDEMIR ZANCO
Vereador PRS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem um caráter complementar as políticas e iniciativas e objetiva criar condições favoráveis para a inserção das crianças carentes na escola pública, através da instituição do uso obrigatório do uniforme padronizado para todos os alunos da rede Municipal. A adoção de um uniforme padrão para todas os alunos das escolas públicas de um mesmo município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se portanto de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas voltadas para a inclusão social das famílias carentes.

Considerando, de um lado, ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com os termos estabelecidos nas nossas Constituições Federal e Estadual, bem como os propósitos de universalização, valorização e melhoria do ensino colacionados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, de outro, a existência de gritantes disparidades sociais e culturais da população que integra a sociedade como um todo, implicando, contudo, a necessidade de garantia de oportunidades e de igualdade de condições, em especial para o acesso e permanência dos alunos nas escolas, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que todos os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais possam ter assegurado o fornecimento gratuito pelo município de uniformes escolares.

Um dos principais fatores de exclusão de nossas crianças e jovens das escolas é, principalmente, a escassez e/ou precariedade de condições financeiras das suas famílias, que não têm sequer condições de arcar com os custos para a compra de material e uniformes escolares de seus filhos, sem, contudo, ensejar em prejuízos consideráveis ao seu próprio sustento básico.

Daí, pois, ser de fundamental importância contarmos com a colaboração dos nobres Pares desta Casa Legislativa com vistas à aprovação da presente proposição que, além de discorrer acerca da obrigatoriedade do município fornecer aos seus alunos regularmente matriculados, gratuitamente e sem qualquer exigência de devolução, os uniformes nas formas indicadas, estabelece, outrossim, as diretrizes mínimas para garantir a devida implementação desse fornecimento, pois possui dotação orçamentária própria, o presente Projeto de Lei é para o total cumprimento de seu dever constitucional e moral na área da educação.

CLAUDEMIR ZANCO
Vereador PPS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de março de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 38/2010

O insigne vereador Claudemir Zanco apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino, estabelecendo regras a serem seguidas pelo Executivo Municipal.

Fundamenta, em Justificativa, que o uso padronizado de uniformes escolares visa eliminar diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica

Aduz, ainda, que um dos fatores de exclusão de nossas crianças e jovens das escolas é, principalmente, a escassez e/ou precariedade de condições financeiras das suas famílias, que não têm sequer condições de arcar com os custos para a compra de material e uniformes escolares de seus filhos.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Antes de qualquer coisa, o projeto em testilha tem um cunho social, na medida em que busca inclusão social dos alunos carentes (que na em sua maioria compõem os bancos das escolas públicas), na tentativa de suprimir diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças.

Em vista da intenção do legislador, o projeto se mostra de extrema razoabilidade, porquanto todos sabemos dos problemas sociais que assolam o Município de Pato Branco, assim como, de uma maneira geral, quase que a totalidade dos demais municípios brasileiros.

A Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu art. 205:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em seguida, o mandamento constitucional vai neste norte:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes Básicas determina o seguinte:

> Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]
> IX - garantia de padrão de qualidade.

Vê-se que a intenção da lei objeto do projeto em análise atende princípios inerentes à própria educação, previsto tanto na Carta Magna quanto na lei infraconstitucional.

Em última análise, e tendo tudo a ver com o propósito da lei em análise, o próprio art. 23, X, da Constituição Federal determina o que segue:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:[...]
> X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Em vista do alhures exposto, aliado ao famigerado art. 30, I, da Lei Maior[1], tem-se que o projeto mostra-se constitucional, podendo ter sua normal tramitação regimental.

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em tempo, é de se indagar qual a intenção do proponente da lei no que concerne ao §1º, do art. 3º, vale dizer, a partir de quando começa a correr o prazo de 04 anos estabelecido para a adoção de troca padrões nos uniformes? Deve coincidir com o início da gestão após a eleição para prefeito?

Tal questão poderá ser esclarecida pelo nobre vereador quando da discussão do projeto em plenário.

É o parecer favorável.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A01

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

08 F

Protocolo Geral -29-Mar-2010-14:52-000448-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário para aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI N° 38/2010,** dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino

2. EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 19 / 4 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Altera o Art.3.§2. do Projeto de Lei nº 38/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

poderá

Art.3.§1. A administração pública ~~deverá~~ fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, a cada 4 anos, a coincidir com início de gestão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de março de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

Protocolo Geral -29-Mar-2010-14:52-000447-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário para aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI Nº 38/2010,** dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino.

RETIRADO
Data 19 / 4 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

a pedido da Vereadora proponente.

1-EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o Art.1º. §2. do Projeto de Lei nº 38/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º, §2. Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo, podendo ser incluído o calçado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de março de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.
Protocolo Geral -29-Mar-2010-14:52-000445-1/1

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 38/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Esta Lei tornará obrigatória, a doação de uniformes aos alunos da rede pública Municipal e também normatiza a identificação, o que deve conter no Kit uniformes, a quem deve ser doado e o período que durará o padrão dos mesmos. Sentimos que isto é possível, porque este ano o Prefeito Municipal juntamente com o Secretário da Educação conseguiram fazer esta doação.

Esta iniciativa vem de encontro a toda comunidade de estudantes igualando os mesmos direitos as crianças e famílias carentes das escolas públicas municipais, pois vários casos de famílias no início do ano letivo sofrem por terem dificuldades em adquirir o uniforme e material escolar solicitado pelas escolas.

Também facilita a identificação de todos, em passeios pedagógicos e no transporte escolar e por evitar a entrada de estranhos que poderão se misturar ás crianças nos horários de entrada e saídas das escolas,

Após análise e discussão da matéria a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO
Pato Branco, 27 de março de 2010.

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Valmir Tasca – DEM –Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2010

O Ilustre Vereador Claudemir Zanco – PPS, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 38/2010 do douto plenário desta Casa Legislativa que "Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências".

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer favorável uma vez que este projeto atende os princípios inerentes às própria educação, previsto tanto na Carta Magna quanto na lei infraconstitucional.

Tal projeto visa padronizar as vestimentas usadas pelos alunos, diminuindo a diferenciação social através das roupas usadas pelos estudantes e dessa forma evitando constrangimentos, sendo que muitas famílias não tem condições financeiras de adquirir os uniformes.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de abril de 2010.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Osmar Braun - PR
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Abr-2010-13:59-006551-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2010

O vereador Claudemir Zanco – PPS, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 38 /2010, que tem o objetivo a Padronização do Uniforme Escolar na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Após análise e observando as justificativas ao projeto, que tem cunho social e que alcançará principalmente os alunos de famílias de menor capacidade econômica, e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 08 de abril de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva - DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 12 / 4 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Abr-2010-17:27-00657-1/1

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PPS** no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 38/2010, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Justifica-se este pedido, pois o presente Projeto é de autoria deste requerente e pelo motivo de não estar presente nas sessões nos dia 12 e 14 de abril de 2010, conforme requerimento deferido por esta Casa, faz esta solicitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de abril de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Padronização de uniformes ainda gera polêmica em PB

Vereadores querem tirar logomarca de Viganó de uniformes escolares

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Na sessão da última segunda-feira, o projeto de lei 038/2010, que pede a padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino, mas veda o uso da logomarca empregada pela atual administração, causou ampla discussão entre os vereadores. O resultado da diversidade de opiniões foi a retirada do projeto de pauta, adiando por, pelo menos mais uma semana, a votação que interessa a centenas de pais e alunos beneficiados pela rede municipal de ensino.

O impasse acontece devido ao teor do projeto de lei que pede o uso do Brasão de Pato Branco, símbolo oficial do município, nos uniformes, ao invés da logomarca implantada na gestão de Roberto Viganó, que traz a bandeira da cidade, um Pato Branco, e o slogan "Nossa Terra". O projeto de autoria do vereador Biruba (PPS) deve agora receber emendas de outros vereadores, para então retornar para discussão e votação. "O prefeito baixou uma portaria padronizando os uniformes. Eu recebi varias reclamações dos pais já que além da padronização, veio também a proibição do uso dos uniformes antigos. Como cada aluno recebeu de início apenas um jogo de uniforme, muitos pais não conseguiam nem lavar o uniforme durante a semana", disse o vereador. No entanto, Biruba disse que a preocupação com o uso da marca atual não é apenas por uma questão matemática, mas também política. Isso porque o município compra e padroniza os uniformes para os mais de 10 mil alunos da rede, mas corre o risco de perder esse investimento numa próxima gestão. "A intenção é garantir a continuidade dos uniformes, pois não sabemos se o próximo prefeito vai mantê-los", resumiu. Diante das explanações a discussão sobre a aprovação do projeto ganhou ares de embate e foi retirado de pauta para que seja analisado melhor em busca de um consenso. "Foi um pedido simples que está previsto no nosso Plano Diretor. Pedimos que se padronize a simbologia oficial do município e não da administração que por ele passa", completou o vereador Guto Silva (DEM), membro da bancada de oposição.



Símbolo da administração Viganó está estampada em uniformes, veículos e obras

Padronização

Para entender um pouco mais do agora complexo processo de padronização dos uniformes da rede municipal, a reportagem do **Diário** entrou em contato com o prefeito Roberto Viganó (PDT). Viganó disse não ver problemas na padronização dos uniformes, tampouco no uso da logo marca "Nossa Terra". "Nossa logomarca não vem a ser uma marca partidária ou de um grupo político, mas sim uma marca de Pato Branco, um ícone que representa o amor por nossa cidade", disse Viganó.

O prefeito respondeu ainda às críticas a padronização dos uniformes. Entre outras coisas, existe a queixa de pais de alunos de bairros mais abastados que dizem não aceitar um uniforme igual ao de escolas de periferia. "Com o uniforme nos pregamos à igualdade. Aonde tenho ido, só temos ouvido elogios pela ajuda que estamos dando. Agora, quem não quiser usar o uniforme que vá estudar aonde achar melhor", esclareceu o prefeito.

Viganó explicou também a falta de um segundo jogo de uniformes para os alunos. "Todos os alunos receberam o primeiro jogo e agora estão recebendo o segundo. Por isso não aceito nenhuma criança sem uniforme em sala de aula e eu estou fiscalizando isso", concluiu.

PUBLICADO
Jornal: Diário do Sudoeste
Nº 4859 Data 22/04/2010
Assinatura: Vinicius Pomocheu

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 13

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº. 10.257/01; cria o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; revoga a Lei nº. 997, de 30 de novembro de 1990 e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. A política municipal de gestão administrativa deverá conduzir à descentralização da gestão e ao fortalecimento do setor público, recuperando, modernizando e efetivando a estrutura funcional, valorizando as funções de planejamento, articulação, comando e controle, seguindo as seguintes diretrizes:

Parágrafo único. **Fica vedada a utilização de símbolos, nomes ou logomarcas que identifiquem a Gestão Administrativa, sendo somente permitida a utilização de símbolos oficiais do Município de Pato Branco.**

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 23 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5012 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Transporte

Nova reunião para tratar sobre o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, está marcada para a próxima segunda-feira, com início às 19h30, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco. Desta vez, o Sindicato dos Condutores Autônomos e todos os taxistas estão convidados para debater a matéria. A realização da reunião foi proposta pela Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros, Arilde Longhi (PRB) e Valmir Tasca (DEM).

Mototáxi

Na sessão desta quarta-feira os vereadores da Comissão de Justiça e Redação apresentaram requerimento solicitando que o Executivo, por meio do seu departamento competente, apresente a justificativa da não inclusão da categoria de transporte mototáxi na proposta da Lei Geral do Transporte Público. Esse foi um dos questionamentos levantados pelos mototaxistas durante a reunião para debate do Projeto de Lei nº 134/2010 realizada nesta segunda-feira.

Uniforme

A proposta do vereador Biruba, de padronizar o uniforme escolar na rede municipal de ensino de Pato Branco, foi aprovada em primeira oportunidade na sessão desta quarta-feira. Apresentada por meio do Projeto de Lei nº 38/2010, a matéria estabelece que sejam fornecidos dois uniformes para cada aluno, e se possível, um par de tênis. O projeto estabelece que o uniforme deverá ter o brasão do município e uma identificação da escola onde o aluno estuda. "Essa foi uma reivindicação das diretoras das escolas para identificar de qual escola o aluno pertence, informação importante em diversas situações, como ausência em sala de aula", disse. O vereador parabenizou o Executivo pela iniciativa de fornecer os uniformes para os alunos da rede municipal. "Meu principal objetivo é manter esse trabalho, garantir que os próximos prefeitos continuem fornecendo os uniformes. Essa é uma segurança a mais para as famílias e escolas", ressaltou.

Edição nº 143

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2010-15:24-008140-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATICA** ao **Projeto de Lei n° 38/2010**, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 4° do projeto de lei n° 38/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os níveis de ensino: infantil e fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 25 de outubro de 2010.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2010-15:39-000145-1/1

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguintes Emendas ao **Projeto de Lei nº 38/2010**, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

APROVADO
Data 25/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

1 – EMENDA ADITIVA:

Acrescenta os **Anexos I** e **II** ao **Projeto de Lei nº 038/2010**, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

APROVADO
Data 25/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o **Art. 3º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escolher através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e do Conselho Municipal de Educação, a cor do uniforme a ser adotado pela municipalidade, de acordo com o modelo fixado no ANEXO I e II, da presente lei.

APROVADO
Data 25/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

3- EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o **Parágrafo Único** do **Art. 3º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os uniformes poderão ser substituídos de forma gradativa, ~~sem causar ônus a~~ pela administração municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

RETIRADO
Data 25/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

4 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o **§ 2º do Art. 4º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Retirada

Art. 4º ...

§ 2º Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil e fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 25 de outubro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Anexo I
Camiseta manga curta e longa em poliviscose



Frente camiseta



Frente - manga longa



Costas camiseta



Costas - manga longa

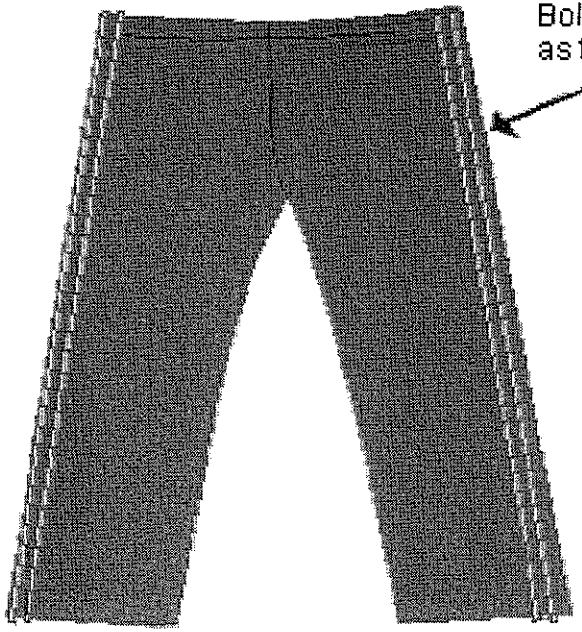
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Anexo II
Agasalho e Bermuda em Malha Escolar





ESTAMPA COM
23X12 cm



Bolso entre
as faixas

Brasão



LOGO COM 09 cm

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38/2010

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a padronizar os Uniformes Escolares da Rede de Ensino Municipal tendo seu uso obrigatório.

§ 1º Os alunos matriculados em cursos de educação de jovens e adultos terão seu uso facultativo.

§ 2º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo, podendo ser incluído o calçado.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino deverá considerar:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a conseqüente redução de custos;

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escolher, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Educação, a cor do uniforme a ser adotado pela municipalidade, de acordo com o modelo fixado nos Anexos I e II, da presente lei.

Parágrafo único. Os uniformes poderão ser substituídos, de forma gradativa, pela administração municipal.

Art. 4º Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os níveis de ensino infantil e fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único. Deverá para tanto ser permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais das escolas, ou o brasão oficial do Município de Pato Branco.

Art. 6º A falta do uniforme escolar, desde que justificada, não impedirá o normal acesso do estudante às aulas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

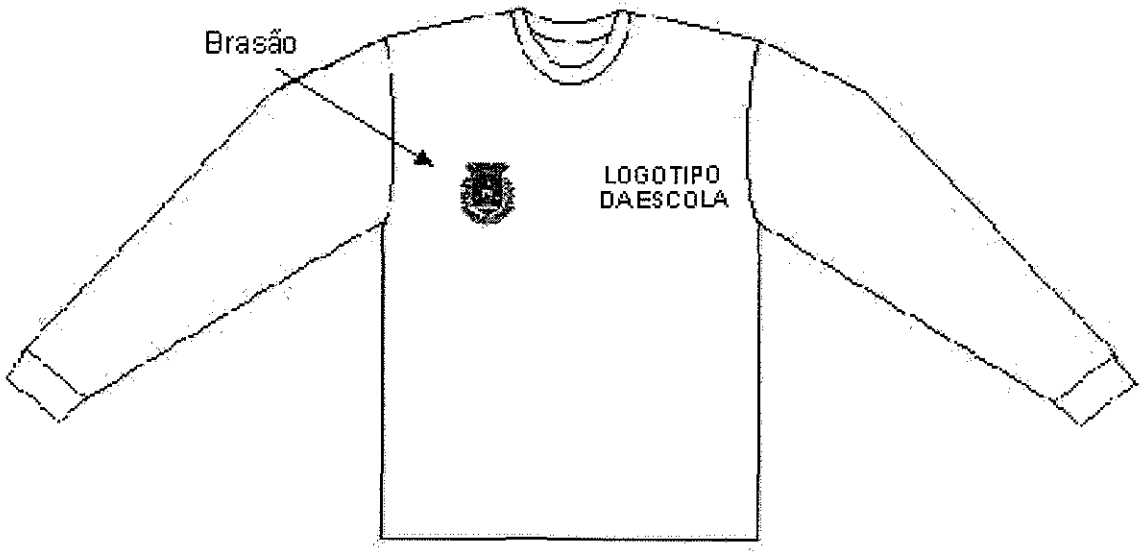
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 38/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

Anexo I
Camiseta manga curta e longa em poliviscose



Frente camiseta



Frente - manga longa



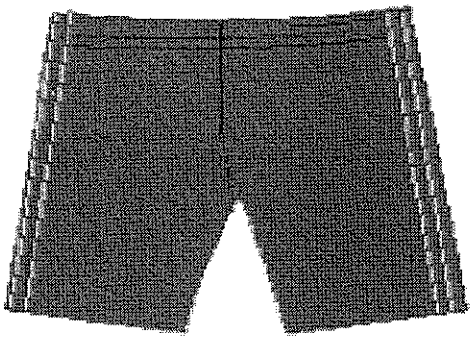
Costas camiseta



Costas - manga longa

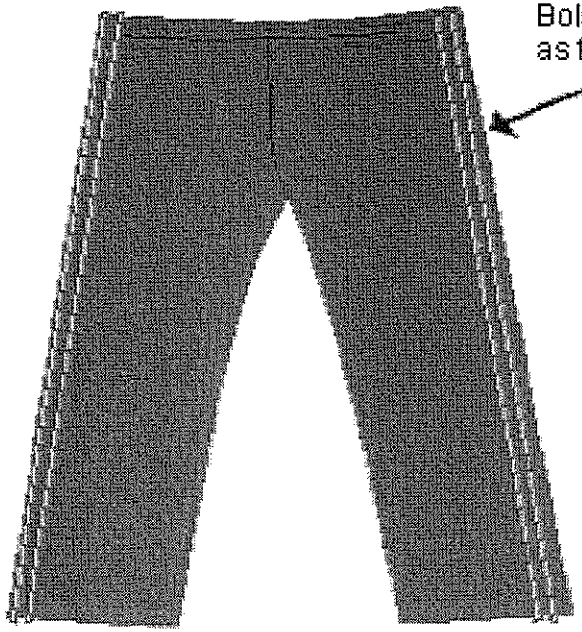
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Anexo II
Agasalho e Bermuda em Malha Escolar



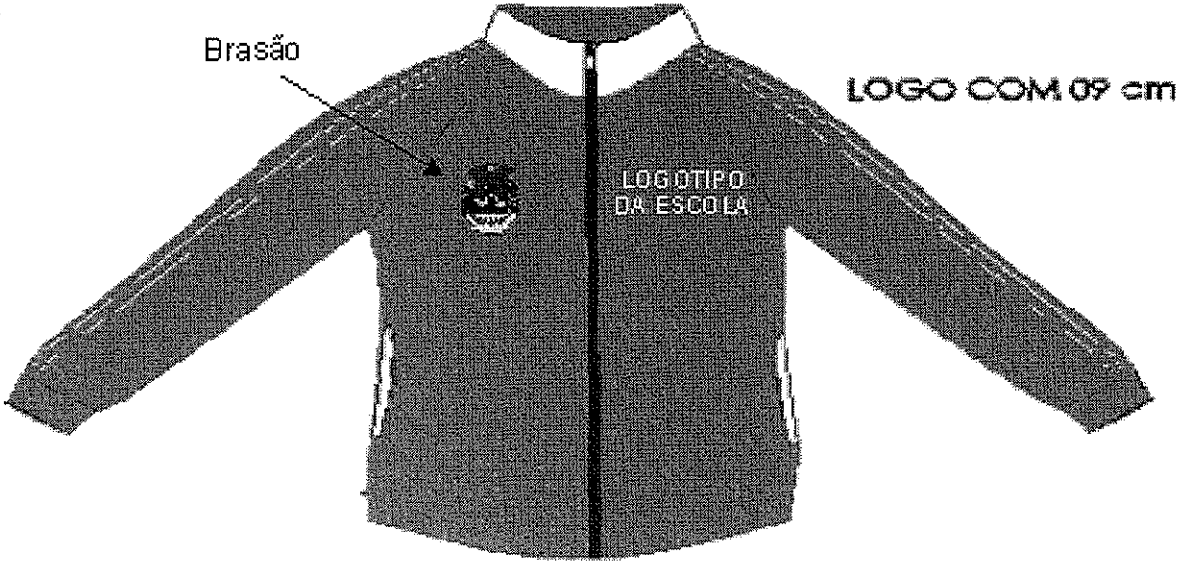


ESTAMPA COM
23X12 cm



Bolso entre
as faixas

Brasão



LOGO COM 09 cm

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 38/2010

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a padronizar os Uniformes Escolares da Rede de Ensino Municipal tendo seu uso obrigatório.

§ 1º Os alunos matriculados em cursos de educação de jovens e adultos terão seu uso facultativo.

§ 2º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo, podendo ser incluído o calçado.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino deverá considerar:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a conseqüente redução de custos;

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escolher, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Educação, a cor do uniforme a ser adotado pela municipalidade, de acordo com o modelo fixado nos Anexos I e II, da presente lei.

Parágrafo único. Os uniformes poderão ser substituídos, de forma gradativa, pela administração municipal.

Art. 4º Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os níveis de ensino infantil e fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único. Deverá para tanto ser permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais das escolas, ou o brasão oficial do Município de Pato Branco.

Art. 6º A falta do uniforme escolar, desde que justificada, não impedirá o normal acesso do estudante às aulas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 38/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

Lei regulamenta padronização de uniformes escolares

Medida garante continuidade de programa que já distribuiu, gratuitamente, 59 mil peças

Nelson Junior

Pato Branco – Os vereadores de Pato Branco aprovaram por unanimidade, na última semana, um projeto de lei que regulamenta a padronização dos uniformes escolares, usados pelos alunos da rede municipal de ensino. A lei garante a manutenção de um programa da prefeitura iniciado neste ano, que além de criar um uniforme padrão, distribuiu gratuitamente 59 mil peças aos alunos das escolas municipais.

A continuidade do benefício foi um dos motivos da criação da lei, elaborada pelo vereador Claudemir Zanco (PPS), o Biruba. "Aqui em Pato Branco, a ideia de criar uma padronização partiu do próprio Executivo. Com a lei vamos garantir que os próximos prefeitos continuem com isso", disse o vereador.

De acordo com o texto, que ainda precisa ser sancionado pelo prefeito Roberto Viganó para entrar em vigor, cada criança receberá dois conjuntos completos a cada ano letivo, incluindo a possibilidade de ganhar calçados.

Cada administração poderá mudar as cores do uniforme, mas não será permitida a colocação de logomarcas que façam referência ao governo ou a partidos políticos, ato proibido pelo Plano Diretor de Pato Branco, explica Biruba.



O projeto prevê a colocação do brasão do município e de algo que identifique as escolas

As únicas referências permitidas serão o brasão do município e as bandeiras, palavras ou símbolos oficiais das escolas. "Dessa forma será possível caracterizar os alunos nas suas escolas", completou o vereador.

Segurança

Para evitar custos aos cofres públicos, a mudança dos uniformes deverá ser gradativa, à medida que forem confeccionados os novos modelos. Segundo o secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pato Branco, Alcides Benato, a ideia de padronizar os uniformes foi uma alternativa encontrada para facilitar a identificação dos alunos.

"A gente queria uma padronização do uso de roupas, para identificar quais são as nossas crianças. Se tiver uma criança na rua é mais fácil de ser identificado, enfim, é uma série de vantagens", explicou o secretário.

Esta foi a primeira vez que a prefeitura distribuiu uniformes escolares gratuitamente para os alunos da rede municipal. Segundo Benato foram investidos aproximadamente R$ 600 mil na confecção das peças.

"Cada criança recebeu dois conjuntos de calça e jaqueta, dois conjuntos de camiseta, uma manga longa e outra manga curta, e um conjunto de calção", listou Benato.

À medida que novos alunos foram sendo matriculados, o estoque reserva de uniformes foi sendo distribuído, no entanto, a fabricação de um novo lote já está prevista. "Vamos esperar para ver o que determina a lei", explicou o secretário. O texto não descarta a possibilidade de um reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos, o que ajudaria a reduzir os custos para o município.

Escolas

A colocação de símbolos que identifiquem as escolas poderia gerar um entrave, acredita Benato. "Muitas crianças mudam de escola no decorrer do ano, e isso pode se tornar um complicador", prevê.

Apesar disso, o secretário afirma que a iniciativa do Legislativo é benéfica e trará benefícios para Pato Branco. "A ideia foi boa, porque todo esse trabalho terá uma continuidade", disse.

Comente essa matéria – opiniao@diariodosudoeste.com.br

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
No. 5022 Data 05/11/2010
Assinatura Vereador
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5031 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 3.471 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a padronizar os Uniformes Escolares da Rede de Ensino Municipal tendo seu uso obrigatório.

§ 1º Os alunos matriculados em cursos de educação de jovens e adultos terão seu uso facultativo.

§ 2º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo, podendo ser incluído o calçado.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino deverá considerar:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a conseqüente redução de custos;

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escolher, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Educação, a cor do uniforme a ser adotado pela municipalidade, de acordo com o modelo fixado nos Anexos I e II, da presente lei.

Parágrafo único. Os uniformes poderão ser substituídos, de forma gradativa, pela administração municipal.

Art. 4º Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os níveis de ensino infantil e fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único. Deverá para tanto ser permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais das escolas, ou o brasão oficial do Município de Pato Branco.

Art. 6º A falta do uniforme escolar, desde que justificada, não impedirá o normal acesso do estudante às aulas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

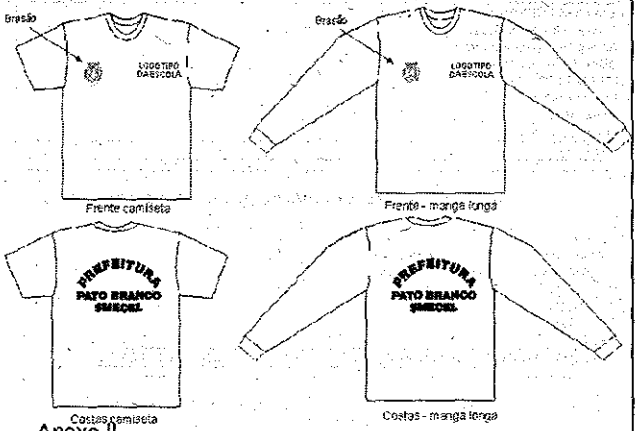
Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

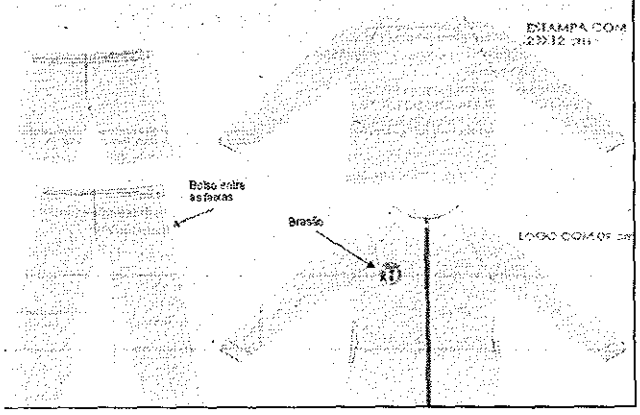
Esta lei decorre do projeto de lei nº 38/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Anexo I
Camiseta manga curta e longa em poliviscose



Anexo II
Agasalho e Bermuda em Malha Escolar



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38/2010

RECEBIDO EM: 8 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 38/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.
(Com exceção da educação de jovens e adultos que terão seu uso facultativo. Os uniformes serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo, podendo ser incluído o calçado. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos) 180 dias para regulamentação

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de março de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de março de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 31 de março de 2010
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de abril de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES
12 de abril de 2010 – Retirado de pauta, a pedido do vereador Claudemir Zanco – PPS, atendendo requerimento do autor.

19 de abril de 2010 – Retirado de pauta, a pedido do vereador Claudemir Zanco – PPS, proponente do projeto de lei.
Aprovada **emenda modificativa** de autoria da vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de outubro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Nelson Bertani – PDT, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com emendas aditiva e modificativas de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, com 9 votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de outubro de 2010
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 476/2010

Lei nº 3471, de 11 de novembro de 2010
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5031, do dia 17 de novembro de 2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

FETHEPAR CONTRATUH NCST PARANÁ

TURISMO E HOSPITALIDADE

Informativo do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco

Ano III - Nº 008 - Informativo Regional - Setembro/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO - PR

TURISMO E HOSPITALIDADE

Executivo entrega uniformes para alunos da rede municipal de ensino



Claudemir Zanco (Biruba PPS), Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os alunos da rede municipal de ensino de Pato Branco começaram neste mês a receber um kit uniforme oferecido pelo Executivo. O kit é formado por tênis, bermudas, camisetas de manga curta e longa, calças e jaquetas. O presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), parabenizou o prefeito, Roberto Viganó (PDT), pela iniciativa durante a entrega de pares de tênis que aconteceu na Escola Municipal Juvenal Cardoso no último dia 1º.

Biruba ressaltou que o Legislativo aprovou uma lei de sua autoria que assegura a continuidade do programa, estabelecendo que cada aluno da rede municipal deverá receber dois uniformes. Com isso, a distribuição de uniformes irá continuar nas próximas administrações. "Os uniformes também são uma questão de segurança para as famílias e escolas, pois permitem identificar de qual escola o aluno pertence, informação importante em diversas situações", disse o presidente. Ele ainda ressaltou que isso representa uma economia para as famílias, "que poderão gastar o dinheiro que antes era usado na compra de uniforme para outras despesas importantes".

Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pato Branco